



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.703, de 30 de junho de 2023.

Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *Caput* do art. 91º da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 91º Os servidores que executarem atividades penosas ou perigosas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2023

Taquari, 15 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O referido Projeto de Lei se faz necessário para adequar o adicional de insalubridade à Lei nº 4.135, de 27 de agosto de 2018, que regulou as atividades perigosas e insalubres, com base na Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores, que determina que o adicional de insalubridade seja calculado pelo salário mínimo nacional e não pelo vencimento do cargo conforme constava no artigo alterado.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS